



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3768

DE 19 DE MAIO DE 1988.

Estabelece competência e aprova a estrutura da Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos Comunitários, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista as disposições contidas no artigos 1º e 4º da Lei nº 156, de 09 de junho de 1987,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos Comunitários tem por objetivo normatizar, coordenar, controlar, avaliar e desenvolver ações voltadas aos interesses comunitários no Estado, especificamente:

- I - estimular o desenvolvimento de organizações comunitárias;
- II - promover mutirões que incentivem o desenvolvimento comunitário e bem-estar social;
- III - firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais que desenvolvam programas de ação comunitária.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS ATRIBUIÇÕES



1564
Art. 10108
20107
1988

Estabelece competência e org
va a estrutura da Secretaria de
Estado Extraordinária para Assun
los Comunitários, e dá
provisões.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso V, da Consti
tução do Estado, e tendo em vista as disposições contidas no artigo
1º e 4º da Lei nº 156, de 09 de Junho de 1987,

D E C R E T O :

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Secretaria de Estado Extraor
dinária para Assuntos Comunitários tem por objetivo normatizar, coord
nar, controlar, avaliar e desenvolver ações voltadas aos
comunitários no Estado, especificamente:

- I - estimular o desenvolvimento de organi
zações comunitárias;
- II - promover mutirões que incentivem
o desenvolvimento comunitário e bem-est
ar social;
- III - firmar convênios com órgãos federais,
estaduais e municipais que desenvol
vam programas de ação comunitária.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS ATRIBUIÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - A Secretaria de Estado Extraordinária ~~para Assuntos~~ Comunitários será dirigida por um Secretário de Estado com a colaboração de um Secretário Adjunto que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 3º - O Secretário Adjunto tem, como atribuições, a coordenação e supervisão das atividades técnicas da Secretaria, em especial:

- I - prestar apoio e assessoramento técnico ao Secretário de Estado Extraordinário para Assuntos Comunitários;
- II - coordenar e supervisionar as atividades técnicas, executivas ou específicas da Secretaria; e,
- III - demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário de Estado Extraordinário para Assuntos Comunitários.

Art. 4º - O Chefe de Gabinete tem, além das que são inerentes a seu cargo, as seguintes atribuições:

- I - coordenar as atividades de expediente e as relativas a assuntos comunitários do gabinete do Secretário de Estado Extraordinário e do Secretário Adjunto;
- II - assessorar o Secretário de Estado Extraordinário Adjunto na prática de atos, de gestão e de supervisão geral das atividades da Secretaria;
- III - coligir informes e dados, bem como elaborar informações sobre assuntos de interesse da Secretaria; e,
- IV - demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário de Estado Extraordinário.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.3

Art. 5º - A Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos Comunitários tem a seguinte estrutura:

- I - órgãos de assistência direta ao Secretário:
 - a) Gabinete
- II - unidade Setorial de Apoio:
 - a) do Sistema Estadual de Administração e de Finanças
 - Divisão Administrativo-Financeira-DAF
- III - unidade de assessoramento:
 - a) Assessoria Técnica

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE SETORIAL DOS SISTEMAS ESTADUAIS

SEÇÃO I

UNIDADE SETORIAL DOS SISTEMAS ESTADUAIS

Art. 6º - À Divisão Administrativo- Financeira, como unidade setorial do Sistema Estadual de Administração e Finanças compete:

- I - executar todas as atividades relativas à administração de material , patrimônio, serviços, transporte interno, comunicação e documentação administrativa e recursos humanos;
- II - executar todas as atividades necessárias à emissão de notas de empenho, à liquidação e ao pagamento, inclusive, o controle das disponibilidades orçamentárias e financeiras e o encaminhamento das informações necessárias ao órgão central do Sistema.

Parágrafo único - A Divisão Administrativo-Financeira exercerá também as funções da Unidade Setorial do Sistema Estadual de Planejamento.

SEÇÃO II
DA ASSESSORIA TÉCNICA



Art. 7º - À Assessoria Técnica compete:

- I - assistir ao Secretário de Estado Extraordinária para Assuntos Comunitários na avaliação, análise, coordenação, controle, normatização e desenvolvimento das ações e funcionamento da Secretaria;
- II - planejar e desenvolver estudos e projetos que concorram para a racionalização das atividades da Pasta;
- III - executar tarefas que lhe sejam cometidas pelo Secretário de Estado Extraordinário para Assuntos Comunitários.

SEÇÃO III
DOS DIRIGENTES

Art. 8º - Os órgãos que compõem a estrutura básica da Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos Comunitários serão dirigidos:

- I - o Gabinete, por um Chefe de Gabinete, DAS-1
- II - a Divisão Administrativo- Financeira, por um Diretor de Divisão - DAS-1
- III - a Assessoria, por um Assessor Chefe - DAS-2

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Fica o Secretário de Estado Extraordinário para Assuntos Comunitários autorizado a:

- I - efetuar indicações ao Governador do Estado para o preenchimento de cargos em comissão;
- II - instituir mecanismos de natureza transitória visando à solução de problemas específicos ou necessidades urgentes da Secretaria.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.5

Art. 10 - A Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos Comunitários contará com o pessoal necessário provido dos Quadros e Tabelas de Pessoal existentes no Estado.

Art. 11 - Ficam transferidos para a Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos Comunitários os saldos de dotações orçamentárias e os saldos financeiros creditados em nome da Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos Especiais.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 19 de maio de 1988, 100º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador